

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.160 DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a Fazenda do Estado a receber em doação, o terreno em que foi construído o Posto Policial de Batalha, no município de Pirajui

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 937, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação pura e simples, o terreno em que foi construído onde funciona o posto policial de Batalha, município de Pirajui, pertencente à Fábrica de Nossa Senhora dos Anjos de Batalha, constante de: "uma área de 22 x 4 metros, confrontando pela frente com a rua São Benedito, de um lado com a Avenida do Comércio, de outro com propriedades de Olegário Alves Batista e de outro com propriedades de Abdo e Antonio".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 9 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Accacio Nogueira

Abelardo Vergueiro Cezar.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 9 de setembro de 1941.

O Diretor Geral,

José Alvim de Campos Bueno.

DECRETO-LEI N. 12.161, DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 658, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de rs. 15:862\$600 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos réis), para atender as despesas com o prolongamento da estrada de rodagem de Campista a Itajubá.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro, transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes

Gabriel Monteiro da Silva

DECRETO-LEI N. 12.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Restabelece a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, extingue a Chefatura de Polícia e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.062, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para a qual são transferidos todos os serviços pertencentes à atual Repartição Central de Polícia, com o respectivo pessoal e material.

Artigo 2.º — A Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia passa a denominar-se Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, mantida a sua atual organização.

Artigo 3.º — Ao Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, passam a subordinar-se diretamente, para todos os efeitos, a Força Policial do Estado, e, para os efeitos administrativos, o Tribunal Superior da Justiça Militar.

Parágrafo único — Fica transferida da Secretaria do Palácio do Governo para a Secretaria de Estado dos Negócios, da Segurança Pública, com o pessoal que nela tem exercício e respectivo material, subordinando-se diretamente ao titular da pasta ora restabelecida e passando a constituir um Serviço Administrativo da Força Policial, a atual 4.ª Seção da Diretoria do Expediente daquela Secretaria, a que se se referem o art. 3.º do decreto n. 8.766, de 29 de novembro de 1937, e os arts. 16 e 17, parágrafo único, do decreto n. 10.288, de 8 de junho de 1939.

Artigo 4.º — Fica suprimido o cargo de Chefe de Polícia, passando as suas funções a serem exercidas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 5.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública terá as prerrogativas e os vencimentos atribuídos aos demais Secretários de Estado e disporá de igual número de auxiliares de Gabinete, dentro das verbas orçamentárias existentes.

Artigo 6.º — Os funcionários da Repartição Central de Polícia, que passam a servir na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública ficam com os respectivos títulos de nomeação reválidos.

Parágrafo único — O Serviço Administrativo da Força Policial conservará a organização a que se refere o art. 17, § único do decreto n. 10.288, de 8 de junho de 1939, sendo aproveitados no respectivo quadro os funcionários mencionados no § único do art. 3.º, do presente decreto-lei.

Artigo 7.º — O Interventor Federal fica autorizado a expedir os decretos que se tornarem necessários para regulamentação ou remodelação dos serviços subordinados à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, dentro dos limites da respectiva dotação orçamentária vigente.

Artigo 8.º — Para a execução do presente decreto-lei, ficam transferidos para a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o saldo das verbas constantes do Título III do § 2.º e as do § 5.º, todas da 2.ª parte do orçamento vigente, bem como os créditos especiais e suplementares já abertos em favor dos serviços que ora passam a ser subordinados à referida Secretaria.

Parágrafo único — Com o mesmo objetivo, fica criada na verba n. 16 — Consignação n. 1 — do Título I do § 5.º da 2.ª parte do orçamento vigente, ora transferida para a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a subconsignação n. 2 — Serviço Administrativo da Força Policial — com a dotação de 22:100\$000 (vinte e dois contos e cem mil réis) — destinada ao pagamento do pessoal do quadro respectivo no corrente exercício, ficando reduzida de igual quantia a subconsignação n. 1, da consignação n. 3, n. II, da verba n. 3, do Título I do § 2.º da 2.ª parte do orçamento vigente.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 10 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Luiz de Sampaio Arruda

Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 10 de setembro de 1941.

João Raymundo Ribeiro,

Diretor do Expediente int.

DECRETO-LEI N. 12.162, DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 963, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia autorizada a adquirir de Virgílio Accordi, um auto-caminhão marca "Chevrolet Tigre", modelo 1941, pelo preço de 20:650\$000 (vinte contos, seiscentos e cinquenta mil réis), destinado aos serviços de conservação de estradas de rodagem.

Artigo 2.º — Para atender às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de 20:650\$000 (vinte contos, seiscentos e cinquenta mil réis).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes

Gabriel Monteiro da Silva.

DECRETO N. 12.164, DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a doação do avião "Bandeirante", de propriedade do Estado, ao Governo Federal.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.093, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Interventoria Federal autorizada a doar ao Governo Federal, por intermédio do 2.º Corpo de Base Aérea do Ministério da Aeronáutica, com sede neste Estado, o avião "Bandeirante", de propriedade do Governo do Estado.

Parágrafo único — A doação referida neste artigo é feita sob a condição de ficar o mencionado aparelho à disposição da administração pública estadual, sempre que for julgado necessário.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 10 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Luiz de Sampaio Arruda.

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 10 de setembro de 1941.

João Raymundo Ribeiro,

Diretor do Expediente, int.

PALACIO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

— Por decreto de 4 do corrente mês, foi nomeado o sr. dr. Aulio Louzada Veloso para exercer o cargo de Prefeito Municipal de São Simão.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

DECRETOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

Retificações:

— Foi nomeado, de acordo com o artigo 80, do decreto n. 7.065, de 6-4-1935, o dr. Orlando Jorge Alcázar para exercer, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, e sob regime de tempo integral, o cargo de 2.º assistente da 1.ª Cadeira (Anatomia Descritiva e Topográfica), da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo.

— Foi aposentado, nos termos do art. 87, n. 4, da Constituição do Estado, o sr. Manoel Faustino Corrêa, adjunto do G. E. "José Bonifácio", na Capital.

EXPEDIENTE

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	Por centimetro de coluna	
	La res	Repetição
Composição de linha cheia	3\$000	2\$500
Composição tipo tabela	4\$500	4\$000

Uma página de linha cheia 8\$00000
 Meia página de linha cheia 2\$00000
 Uma página (balanços ou balancetes) 8\$00000
 Meia página (balanços ou balancetes) 4\$00000

Os Balanços de Prefeituras serão cobrados na base de 3\$65000 por página

ASSINATURAS

Particulares 60\$000
 Funcionários públicos 42\$000
 Para o estrangeiro 150\$000

As assinaturas começam em qualquer época e terminam em 31 de dezembro.

VENDA AVULSA

Número do dia 4\$00
 Atrazado do ano 1\$00
 Anos anteriores, 1\$000 por ano, além do preço do exemplar do dia

MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

Para se obter o número de centímetros de uma dada publicação assim se procede:

- Contam-se as letras, os sinais de pontuação e os espaços da maior linha da publicação;
- Conta-se em seguida o número de linhas incluindo-se, entre estas, o título e o sub-título e multiplica-se o total pelo número obtido com a contagem da linha maior;
- Divide-se o produto por 110 e o quociente representará o número total dos centímetros da publicação.

A fração, si houver, será contada como um centimetro.

Telefones:

Diretoria e Redação 2-0539
 Gerência 2-3752
 Contadoria 2-3724
 Seção de assinaturas e publicações 2-3584
 Almoxarifado 2-3587
 Oficina do jornal 2-3053
 Oficina de obras 2-3059